

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2019/SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SME** E A
EMPRESA **D. DIAS DA SILVA EIRELI**
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUAS
MINERAL.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SME**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.612-00 e da Carteira de Identidade RG/nº 231343 SSP/TO, e do outro lado a Empresa **D. DIAS DA SILVA EIRELI**, inscrita no Cnpj nº 15.519.376/0001-84, Inscrição Estadual 15.371.277-5, localizada á Rua Espirito Santo, nº 2016 – Novo Horizonte – Ourilândia do Norte – CEP 68390-000 – Pará, representada pela Srª **DERLÉIA DIAS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 4.969.794-PC/PA, e do CPF: nº 817.728.582-34, residente e domiciliada nesta cidade, tendo para contato o nº (94) 99173-7977, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 029/2018, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 073/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de gás e água mineral, de acordo com o anexo I, deste contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 150.500,00** (Cento e cinquenta mil e quinhentos reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento dos preços unitários constantes no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO – A entrega do material se dará na Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, que emitirá ordem de compra e atesto do material solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – Para cobertura das despesas oriundas da presente contratação serão utilizados recursos do orçamento próprio do município alocado na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação.

12.122.0002.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - FME.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$: **150.500,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Executar satisfatoriamente e obedecendo as normas técnicas os produtos ora contratados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

- a) Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Todos os produtos e insumos necessários à perfeita entrega dos contratados são de inteira responsabilidade do contratado bem como as despesas destes advindas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Solicitar a entrega dos produtos sempre em horário comercial e:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Departamento de Compras e ou Transportes.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital da licitação que originou Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 17 de Janeiro de 2019.

CICERO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

D. DIAS DA SILVA EIRELI
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 0008/2019/SME

12.122.0002.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - FME.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$: **150.500,00**

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	VALOR UN	QT	V.TOTAL
1	AGUA MINERAL - MATERIAL AGUA MINERAL - 1500ML, TIPO EMBALAGEM CONTENDO 6X1 GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, TAMPA, LACRE, GARRAFA, VALIDADE MÍNIMA 180 DIAS, PH 25°C:5.0, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MS	caixa	R\$ 12,00	250	R\$ 3.000,00
2	AGUA MINERAL 12X1 GARRAFAS DE 500ML TIPO EMBALAGEM CONTENDO 12X1, GAESIFICAÇÃO SEM GAS, TAMPA, LACRE, GARRAFA, VALIDADE MINIMA 60 DIAS, NORMAS TECNICAS CONFORME PORTARIA DO MS	caixa	R\$ 12,00	700	R\$ 8.400,00
4	AGUA MINERAL 48X1 COPOS 200ML, TIPO, GASEIFICAÇÃO SEM GAS, TAMPA, LACRE, GARRAFA, VALIDADE MINIMA 60 DIAS, NORMOAS TECNICAS CONFORME PORTARIA DO MS.	caixa	R\$ 27,00	700	R\$ 18.900,00
5	AGUA MINERAL 48X1 COPOS 300ML, GASEIFICAÇÃO SEM GAS, TAMPA, LACRE, GARRAFA, VALIDADE MINIMA 60 DIAS NORTMAS TECNICAS CONFORME PORTARIA DO MS	caixa	R\$ 32,00	500	R\$ 16.000,00
6	AGUA MINERAL, MATERIAL - GARRAFÃO 20 LTS DE POLIPROPILENO, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, TAMPA, LACRE, SEM VASILHAME, VALIDADE MÍNIMA 180 DIAS, PH 25°C: 5.0, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DO MS.	caixa	R\$ 11,00	500	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.800,00

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	VALOR UN	QT	V.TOTAL
7	CARGA DE GÁS - GLP LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, TIPO PROPANO-BUTANO, ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13 KG PARA A UTILIZAÇÃO EM FOGÃO DE COZINHA.	un	R\$ 90,50	1000	R\$ 90.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 90.500,00

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	VALOR UN	QT	V.TOTAL
8	VASILHAME PARA ÁGUA, GARRAFÃO, MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE 20 LTS, APLICAÇÃO ÁGUA MINERAL,VAZIO, RETORNAVEL, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES.	un	R\$ 14,00	50	R\$ 700,00
9	VASILHAME, PARA GAS - GARRAFÃO (BOTTIÃO 13KG), MATERIAL METÁLICO, CAPACIDADE 13 KG. APLICAÇÃO GLP, VAZIO E RETORNÁVEL.	un	R\$ 150,00	50	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.200,00

CICERO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

D. DIAS DA SILVA EIRELI
CONTRATADA